

**Directivas antecipadas de vontade:
são elas a solução para os
problemas do final de vida?**

Testamento vital



M. Patrão Neves

1.1. ‘Directivas antecipadas de vontade’: noção geral

Directivas antecipadas da vontade: instruções escritas ou orais formuladas por uma pessoa competente relativamente à prestação ou suspensão de cuidados médicos numa eventual situação futura de doença em que se encontre incapaz de se pronunciar.

1.2. 'Directivas antecipadas de vontade': modelos

testamento vital: instruções prestadas em documento escrito e dirigidas a médicos (relativos a suporte vital ou mais abrangentes).

procurador de cuidados de saúde: nomeação de pessoa (familiar, amigo, advogado profissional de saúde) de confiança (com ou sem poderes legais) para, por substituição, tomar decisões (amplas ou restritas) relativas à prestação de cuidados de saúde, na impossibilidade do próprio o fazer.

1.3. 'Directivas antecipadas de vontade': clarificação conceptual

Eutanásia: acção deliberada para apressar o processo de morte e eliminar o sofrimento por meios farmacológicos.

Suicídio assistido: acção realizada pelo próprio para apressar o seu processo de morte e eliminar o sofrimento por meios farmacológicos promovidos por terceiros, como garantia de eficácia e ausência de sofrimento.

Suspensão terapêutica: interrupção/cessação da acção curativa, uma vez reconhecida fútil ou recusada pelo doente, e independentemente das consequências.

2.1. Testamento vital: problematização ética

Fundamentos:

- amplia o princípio da autonomia
- reforça o princípio da beneficência

Críticas:

- pode ser utilizado por médicos e/ou família para negligenciar os cuidados devidos
- pode “funcionalizar” o médico convertendo-o num mero técnico ou burocrata que cumpre as acções solicitadas
- adopta uma perspectiva excessivamente individualista nos cuidados de saúde

2.1. Testamento vital: problematização ética

Dificuldades:

- na elaboração, pois a pessoa tem de imaginar um futuro (problemas médicos específicos) e projectar o que seria a sua decisão (situada)
- na assunção, pois, o texto pode estar pré-escrito e ser dado a assinar, sem uma ponderação pessoal
- na aplicação rigorosa pois, se for vago, tentando cobrir uma diversidade considerável de situações, torna-se de aplicação equívoca; se for bastante específico, torna-se pouco útil pois as situações contempladas podem nunca ocorrer tal como são descritas

2.1. Testamento vital: problematização ética

Além disso:

- as opções médicas podem-se alterar entre a redacção do Tv e a sua aplicação
- os valores da pessoa e as suas preferências também se podem alterar

em Portugal, importa considera:

- nível médio de instrução pode falsear a decisão tomada
- sobrecarga do serviço nacional de saúde dificultaria a informação médica e sua regular actualização

2.2. Testamento vital: problematização ético-jurídica

- **condições de validade da sua elaboração** (com informação médica prévia? em notariado?)
- **actualização da tomada de decisão** (exigência de revisão? periodicidade?)
- **extensão da sua aplicação** (recusa e/ou solicitação de tratamentos específicos? recusa de suporte vital? recusa de nutrição e hidratação? solicitação da eutanásia?)
- **nível de exigência** (vinculativo? consultivo?)
- **condições de aplicação** (com avaliação médica?)

3.1. Iniciativa legislativa: questões prévias

A relação entre Ética e Direito: a ética é mais abrangente que o direito, o qual deve fixar em lei a noção comum de bem. Quando o direito se sobrepõe à ética exerce-se como uma violência.

O argumento da modernidade: o “novo” e/ou o “diferente” são classificados como “bom”, sendo-lhes atribuído um valor (formal) independentemente da acção preconizada (conteúdo).

3.2. Iniciativa legislativa: quadro europeu

<i>Legislação vinculativa</i>	<i>Disposições legais orientadoras</i>	<i>Legislação em elaboração</i>	<i>Sem legislação específica</i>
<u>Reino Unido</u>	<u>França</u>	<u>Alemanha</u>	Noruega
<u>Áustria</u>		Suíça	<u>Portugal</u>
<u>Espanha</u>		Itália	Grécia
<u>Hungria</u>			Sérvia
<u>Bélgica</u>			Eslováquia
<u>Holanda</u>			Bulgária
<u>Finlândia</u>			Lituânia
<u>Dinamarca</u>			Turquia
			Irlanda